Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, № 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A **CIVIL ORGANIZAÇÃO** DA **SOCIEDADE** ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DOS PARTÍCIPES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa 1.1 jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito MARIO CELSO BOTION, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, no Paço Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.456.508-1/SSP-SP e do CPF nº 016.083.028-14, doravante denominada MUNICÍPIO, e;

1.2 ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.836.446/0001-69, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Rua Capitão Antônio Esteves dos Santos, s/nº, Jardim Piratininga, CEP 13.484-334, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CARLOS CÉSAR ELISBON, brasileiro, portador do CPF nº 017.139.558-14, e do RG nº 9.939.169-7 SSP/SP com domicílio e residência nesta cidade, na Rua Santina Loreda Mercuri Mascarim, nº 129, Jardim Vitório Lucatto, CEP: 13.481-750, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Fomento, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 36.269/2022, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

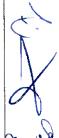
3. CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA





1/21

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Público nº 01/2.022 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade ATLETISMO FEMININO E MASCULINO, ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE contemplando, sob a responsabilidade da ATLETISMO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo atender no mínimo 40% do sexo feminino e 60% do sexo masculino, ou vice versa, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

<u>4. CLÁUSULA QUARTA</u> DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2.023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

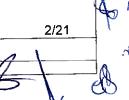
5. CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

6.3.5 As parcelas serão liberas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15° dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

3/21

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

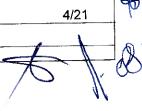
7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



B

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da

parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



B

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

 $\bf 8.2.7~O$ repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

6/21

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no ítem 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

TERMO DE FOMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

7/21



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, N° 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SAO PAULO - SAAGIC

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

<u>9. CLÁUSULA NONA</u> <u>DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO</u> <u>DA EQUIPE DE TRABALHO</u>

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

8/21

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A **CIVIL ORGANIZAÇÃO** DA **SOCIEDADE** ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de

trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no

plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

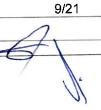
9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$42,97 (quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) hora/aula.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

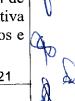
10. CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e

10/21

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A **CIVIL ORGANIZAÇÃO** DA SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr. Émerson Ricardo Sérgio o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 02 de 30 de novembro de 2.022, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº 6.372 de 02 de dezembro de 2.022, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

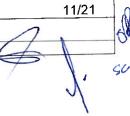
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciamse com a assinatura do respectivo termo.

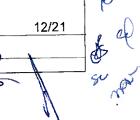
12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Oficio de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

13/21

TERMO DE FOMENTO







Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A **CIVIL ORGANIZAÇÃO** DA **SOCIEDADE** ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

12.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

12.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civíl ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

12.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 3.3.50.39.02 - 27 812 3002 2800 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

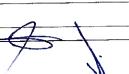
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

14.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14/21

TERMO DE FOMENTO







Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15/21

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA





P

su gá

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO **SOCIEDADE CIVIL** DA ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGÂNIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16/21

TERMO DE FOMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A **CIVIL ORGANIZAÇÃO** DA **SOCIEDADE** ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira, 26 de janeiro de 2023.

MARIO CELSO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

CARLOS CESAR ELISBON ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO

1. Nome: EMEROS

RG nº. 21881291-0

RG nº. 9.126.

17/21

TERMO DE FOMENTO

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

Termo de Fomento nº: 01/2023.

Objeto: FORMAÇÃO ESPORTIVA DA MODALIDADE ATLETISMO FEMININO E MASCULINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Limeira, 26 de janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mario Celso Botion Cargo: Prefeito Municipal CPF: 016.083.028-14

18/21

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



of the second

Ob d

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Antônio Faber

Cargo: Diretor Geral de Fazenda

CPF: 965.096.948-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDAD CIVIL PARCEIRA:

Nome: Carlos César Elisbon

Cargo: Presidente **CPF:** 017.139.559-14

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Mario Celso Botion Cargo: Prefeito Municipal CPF: 016.083.028-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Carlos César Elisbon

Cargo: Presidente CPF: 017.139.559-14

ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO

19/21

TERMO DE FOMENTO



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A **CIVIL** ORGANIZAÇÃO DA **SOCIEDADE** ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GESTOR DA PARCERIA:

Nome: Emerson Ricardo Sérgio

Cargo: Diretor de Esporte e Lazer e para Pessoa com Deficiência

CPF: 110.015.838-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Gleicy da Silva Oliveira

Cargo: Assessora de Políticas Públicas da Área Administrativa

CPF: 361.482.698-80

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Mariana de Vietro

Cargo: Chefe do Serviço de Expediente

CPF: 360.439.098-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

20/21



Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023



TERMO DE FOMENTO, Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE ATLETISMO.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Soraia Caram da Silva

Cargo: Chefe do Serviço de Esporte e Lazer

CPF: 123.365.228-10

Spraia Caran

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: Tamires Gomes Valente

Cargo: Assessora Especial em Gestão Pública

CPF: 385.055.478-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DA PARCERIA:

Nome: João Carlos Borja Bortolan

Cargo: Analista do Controle Orçamentário

CPF: 925.743.518-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA



21/21